



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



**EDITAL SEAD Nº 107, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

**ANÁLISE DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DE TUTOR(A) A DISTÂNCIA PARA ATUAR NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE SOCIOLOGIA DA UAB/UFMS**

A **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS**, por meio do Secretário Especial de Educação a Distância, com base no Edital SEAD nº 71, de 10 de julho 2020, Edital SEAD nº 76, de 20 de julho de 2020, e Edital SEAD nº 104, de 10 de agosto de 2020, torna pública a análise dos recursos apresentados em face da análise de inscrições do **Processo Seletivo de Tutores(as) para atuação no Curso de Especialização em Ensino de Sociologia**.

1. Análise dos recursos, conforme o parecer da comissão (2093828):

1. Tutor a distância:

NOME COMPLETO	RECURSO	ANÁLISE
Juliana Vilela dos Santos Alvarez Garcia	A candidata alega que esqueceu de encaminhar o diploma de graduação na inscrição e requer o deferimento da inscrição, encaminhando o diploma no recurso.	RECURSO INDEFERIDO. O edital é composto de duas etapas: a primeira qualificatória (análise das inscrições), onde verifica-se o cumprimento dos requisitos e a apresentação da documentação mínima exigida; e a segunda classificatória (análise de currículo) onde é feita a análise dos documentos dos candidatos e atribuída a pontuação conforme a tabela do Edital. Assim, a não apresentação da documentação e não comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos no prazo estabelecido impede a qualificação para a próxima etapa, pois é expressamente previsto o indeferimento neste caso (item 6.7 e 7.1 do edital). Assim, aceitar a documentação fora do prazo da inscrição consiste em violação de expressa previsão editalícia, o que leva a quebra da isonomia de tratamento entre os participantes da seleção, motivo pelo qual a inscrição deve ser mantida indeferida.
Patrick Ramalho de Oliveira	O candidato alega que esqueceu de encaminhar os documentos pessoais (RG, CPF, currículo lattes, diploma de curso superior e comprovante de residência em MS) e requer o deferimento da inscrição, encaminhando os documentos no recurso.	RECURSO INDEFERIDO. O edital é composto de duas etapas: a primeira qualificatória (análise das inscrições), onde verifica-se o cumprimento dos requisitos e a apresentação da documentação mínima exigida; e a segunda classificatória (análise de currículo) onde é feita a análise dos documentos dos candidatos e atribuída a pontuação conforme a tabela do Edital. Assim, a não apresentação da documentação e não comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos no prazo estabelecido impede a qualificação para a próxima etapa, pois é expressamente previsto o indeferimento neste caso (item 6.7 e 7.1 do edital). Assim, aceitar a documentação fora do prazo da inscrição consiste em

		<p>violação de expressa previsão editalícia, o que leva a quebra da isonomia de tratamento entre os participantes da seleção, motivo pelo qual a inscrição deve ser mantida indeferida.</p>
Rafael Nunes Rosa	<p>O candidato alega que o indeferimento da inscrição foi feito com excesso de rigor e aduz que apesar de não ter encaminhado o currículo lattes, apenas a falta deste documento não pode ser suficiente para impedi-lo de concorrer a vaga, uma vez que a classificação é realizada por produção bibliográfica.</p> <p>Alega que sob a perspectiva do princípio da juridicidade, não é razoável indeferir a inscrição por simples omissão da juntada do Currículo Lattes, que é documento de domínio público, uma vez que as finalidades pretendidas pela previsão editalícia e reiteradamente consignadas pela instituição de ensino restaram asseguradas no respectivo processo administrativo.</p> <p>Argumenta que manter o indeferimento viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que as previsões do edital no âmbito dos critérios de classificação consideram como essencial as informações contidas no Currículo Lattes, que foram devidamente comprovadas através das outras declarações e produções bibliográficas.</p> <p>Afirma que é mero formalismo exacerbado, que viola a finalidade do ato, exigir o envio da cópia do currículo Lattes e que este vício pode ser sanado no recurso. Além disso, alega que "o indeferimento do candidato pela falta de envio de um mero comprovante de residência constitui grave violação aos preceitos de análise quanto a</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. O edital é composto de duas etapas: a primeira qualificatória (análise das inscrições), onde verifica-se o cumprimento dos requisitos e a apresentação da documentação mínima exigida; e a segunda classificatória (análise de currículo) onde é feita a análise dos documentos dos candidatos e atribuída a pontuação conforme a tabela do Edital.</p> <p>Conforme o teor do edital, o momento adequado para apresentação de documentos pelos candidatos é a inscrição ("<b>No ato do preenchimento da inscrição online</b>, no endereço eletrônico sigproj.ufms.br, o candidato(a) deverá anexar a seguinte documentação em formato PDF" - item 7.1), de forma que todos os candidatos devem apresentar os documentos classificatórios e qualificatórios no momento em que realizarem a inscrição pelo site. Dessa forma, considerando que o candidato não apresentou o currículo lattes e, principalmente, o comprovante de residência no ato de inscrição, é inegável que o candidato não comprovou atender aos requisitos qualificatórios para participação nas na etapa seguinte do processo seletivo, principalmente porque um dos requisitos mínimos exigidos era residir no estado de Mato Grosso do Sul (item 4.1, letra f, c/c item 7.1, letra h).</p> <p>Igualmente, não há que se falar em excesso de formalismo ou violação aos princípios da razoabilidade ou desproporcionalidade, uma vez que o texto do edital é claro quando prevê que "<b>será indeferida</b> a inscrição do(a) candidato(a) que não atender à forma, <b>aos requisitos, aos prazos e/ou demais dispositivos exigidos</b> neste Edital" (item 6.7). Assim, considerando os itens 7.1 e 6.7, o prazo para apresentação da documentação é a inscrição (item 7.1) e a sua não observação acarreta a não qualificação do candidato e conseqüente indeferimento da inscrição (item 6.7), de modo que o indeferimento da inscrição não é ato discricionário, mas decorre de simples verificação do atendimento dos requisitos mínimos contidos no edital e da verificação da apresentação da documentação exigida, no momento oportuno para tanto (ato do preenchimento da inscrição).</p> <p>Sendo assim, se o candidato não comprova cumprir os requisitos ou deixa de realizar adequadamente a etapa qualificatória do processo seletivo, que é o envio da documentação no momento adequado, o resultado previsto expressamente no edital é o indeferimento de sua inscrição, não se qualificando para a próxima etapa.</p>

	<p>capacidade laboral deste" e diz que "não é prudente, tampouco proporcional, ocasionar tamanho transtorno e afastar o candidato do processo seletivo, pelo envio de um documento que pode ser anexado a qualquer momento".</p> <p>Por fim, ainda questiona a lisura do recebimento de toda a documentação do candidato, uma vez que como o envio é realizado eletronicamente, pode ocorrer problemas técnicos e operacionais que causam falhas no sistema, que podem prejudicar o recebimento de documentos. Por fim, requer o deferimento do recurso e que possa prosseguir para as demais fases.</p>	<p>Aceitar a documentação agora, contrariando expressa previsão editalícia, implica na quebra da isonomia de tratamento entre o candidato e os demais participantes que observaram adequadamente a orientação e o prazo, principalmente quando consideramos que a primeira etapa da seleção é justamente qualificatória para a próxima etapa, e que essa qualificação consiste na comprovação do cumprimento dos requisitos do edital e envio de toda a documentação exigida.</p> <p>Ademais, a alegação de que o sistema de inscrição poderia ter dado problema quando da anexação de documentos por parte do candidato não passa de mera suposição, para qual o candidato não apresenta nenhuma fundamentação concreta e que sua eventual ocorrência está prevista no edital no item 6.5: " A UFMS não se responsabilizará por falha ou falta de comunicação relacionada a provedores externos quando do ato da inscrição".</p> <p>Assim, considerando que o edital é lei entre as partes e que a análise deve estar vinculada as previsões nele contidas, mantido o indeferimento da inscrição pelas razões acima expostas.</p>
Rayane Bartolini Macedo	<p>A candidata alega que o documento apresentado por ela (Diário Oficial) não foi aceito para fins de comprovação da experiência, apesar do que constou no edital de abertura. Além disso, requer o deferimento, uma vez que apresenta outro documento de comprovação de magistério, emitido pela escola na qual trabalhou, e que comprova a experiência mínima no magistério de 1 ano, uma vez que relata a experiência de dois semestres.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. O documento apresentado pela candidata no ato da inscrição não serve para comprovar o exercício/experiência da candidata porque ele não comprova a experiência mínima de um ano no magistério superior. A publicação do diário oficial de convocação era datada de 10/07/2019 e indicava o exercício para o ano letivo de 2019, de modo que a experiência comprovada na inscrição não atingiria o mínimo de um ano, mas no máximo seis meses. Não obstante, além de não ser possível aceitar o documento apresentado pela candidata no recurso, pois fora do prazo estabelecido no edital para apresentação de documentos qualificatórios e classificatórios (item 6.7 e 7.1), ele comprova a experiência de apenas 09 meses, ainda inferior ao mínimo exigido. Mantido o indeferimento da inscrição.</p>
Suely Cristina Soares da Gama	<p>A candidata alega que o documento apresentado por ela na inscrição comprova a experiência no magistério superior, uma vez que a atividade como diretora teria iniciado apenas em 2017 e toda a experiência comprovada nos anos anteriores (de 2003 a 2017) seria de professora.</p>	<p>RECURSO INDEFERIDO. O documento apresentado pela candidata no ato da inscrição não faz nenhuma menção a outro cargo/atividade que não seja a de diretora; assim, apenas pelos documentos apresentados pela candidata na inscrição, não está comprovada a experiência no magistério do ensino superior. Além disso, o recurso foi apresentado fora do horário estabelecido no edital (o prazo era das 7h às 17h e o recurso foi apresentado às 21h). Mantido o indeferimento</p>

HERCULES DA COSTA SANDIM,



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim**, **Secretário(a)**, em 12/08/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2094938** e o código CRC **F776A6D4**.

## SECRETARIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.010039/2018-18

SEI nº 2094938